

Em 16/12/10

Secretaria Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.598/2010 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Altera o inciso IV do art. 48 e revoga o § 3º do artigo 48 da Lei Municipal nº 1.440, de 07 de março de 2007, que Dispõe sobre a Reestruturação o Regime Próprio de Previdência Social de Bela Vista de Goiás/GO e, dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A redação o inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 1.440, de 07 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.
IV – de uma contribuição mensal do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 20,26% (vinte inteiros e vinte e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,44% (treze inteiros e quarenta e quatro centésimo por cento) relativo ao custo normal e 6,82% (seis inteiros e oitenta dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JULHO/2010.

Art. 3º - A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo

de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. da Constituição Federal.

Parágrafo único – Durante a vigência da noventena prevista no caput, o município de Bela Vista de Goiás contribuirá ao PREVIBEL com base na alíquota da contribuição estabelecida na redação anterior da Lei Municipal nº 1.440, de 07 de março de 2007.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o § 3º do artigo 48 da Lei Municipal nº 1.440, de 07 de março de 2007 e lei Municipal de nº 1.572 de 26 de fevereiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de dezembro de 2010.



EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº 1.598/2010

EQUACIONAMENTO DO DÉFICT ATUARIAL

ANO	TAXA CUSTO SUPLEMENTAR
2010	6,82%
2011	6,82%
2012	6,82%
2013	6,82%
2014	12,37%
2015	12,37%
2016	12,37%
2017	12,37%
2018	12,37%
2019	17,92%
2020	17,92%
2021	17,92%
2022	17,92%
2023	17,92%
2024	23,47%
2025	23,47%
2026	23,47%
2027	23,47%
2028	23,47%
2029	23,47%
2030	29,02%
2031	29,02%
2032	29,02%
2033	29,02%
2034	34,57%
2035	34,57%
2036	34,57%
2037	34,57%
2038	34,57%
2039	34,57%
2040	34,57%
2041	34,57%
2042	34,57%
2043	34,57%

